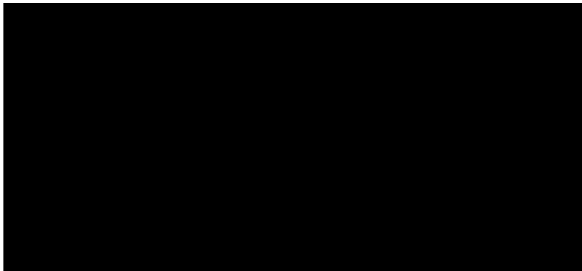
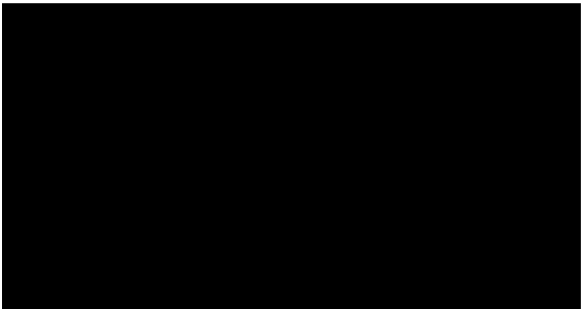
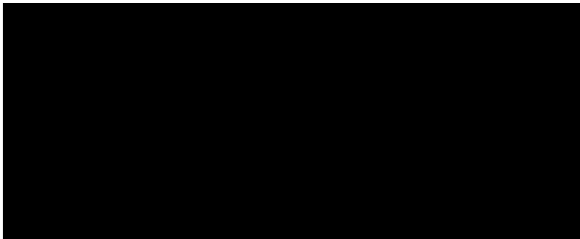


	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 2264/2024

Aquisição de Sistemas de Hidropressão e de Desinfecção da AFS

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	BOMBAS GRUNDFOS PORTUGAL, SA
 	
Lisboa, 14 de agosto de 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E. (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por Dra. Eva Falcão, Presidente, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] e Dra. Lucília Salgado, Diretora Clínica, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

BOMBAS GRUNDFOS PORTUGAL, SA., (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Rua Calvet de Magalhães, 241, 2770-153 Paço de Arcos, matriculada com o número de pessoa coletiva 502 085 576 representada no ato por Paulo Miguel Marques Godinho, contribuinte fiscal número [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pelo Dr. Pedro Reis, Vogal do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 08 de agosto de 2024 relativa ao Procedimento PN/2264/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pelo Dr. Pedro Reis, Vogal do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 08 de agosto de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **47 378,69€ (quarente e sete mil trezentos e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024, com o número de Cabimento 22642024 e número de compromisso 4130;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, tem por objeto a Aquisição de Sistemas de Hidropressão e de Desinfecção da AFS, ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações constantes do presente CE, o IPO Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada no valor de **47 378,69€ (quarente e sete mil trezentos e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente os relativos a despesa de formação, despesas de deslocações fora da comarca de Lisboa, taxas de justiça, injunções, custas judiciais ou a solicitadores de execução e despesas administrativas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Nos termos do artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.
4. As quantias devidas pelo IPOLFG devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se no primeiro dia do mês seguinte.
6. Os pagamentos só serão devidos para os serviços prestados aos preços constantes das notas de encomenda emitidas pelo Serviço de Gestão de Compras.
7. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

9. Sem prejuízo do definido no diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3ª

Vigência

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à finalização da substituição dos sistemas de Hidropressão e de desinfecção da água fria sanitária, objeto do mesmo, ao contraente público, não podendo ultrapassar as 10 semanas após adjudicação dos serviços, sendo que a intervenção na atual central de pressurização não pode exceder as 2 semanas, em conformidade com os termos e condições discriminadas nas especificações técnicas do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em matéria de sigilo, proteção de dados pessoais e garantia.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1. Substituir os sistemas de hidropressão e de desinfecção da água fria sanitária do IPOLFG, no período de vigência do contrato e de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

1.2. Respeitar toda a legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento, apresentando todos os documentos obrigatórios exigidos por lei comprovativos das condições técnicas, sempre que solicitados pelo IPOLFG.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à substituição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse ou se atrase no fornecimento aplicar-se-á Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPOLFG pode exigir ao fornecedor o pagamento de penas pecuniárias.
2. Em caso de manifesta necessidade o IPOLFG, poderá adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
3. O pagamento das penalizações expressas no número anterior será satisfeito por desconto em faturas não liquidadas.
4. A aplicação de penas pecuniárias não obsta a que o IPOLFG possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Na determinação do valor da indemnização, o IPOLFG terá em conta, a gravidade do incumprimento, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e da Política de Confidencialidade, Privacidade, e Proteção de Dados Pessoais do IPO Lisboa (disponível no site do IPO Lisboa, em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/encarregado-protecao-de-dados/>), durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 8.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do contraente público.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o contraente público, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o contraente público o solicite.

Cláusula 9.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é o Eng. Francisco Medeiros, do IPOLFG.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a ***substituição dos sistemas de hidropressão e de desinfecção da água fria sanitária*** do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, EPE.

2. Requisitos técnicos

Este projeto de conceção/construção (chave na mão) deve cumprir, pelo menos, os requisitos técnicos que se seguem:

Sistema de Hidropressão

O sistema de hidropressão deve ser constituído/cumprir o que se segue:

- Três eletrobombas em paralelo, específicas para distribuição de água fria sanitária (AFS);
- As eletrobombas devem estar equipadas com motores da classe de eficiência IE5 (“*ultra-premium efficiency class*”);
- Cada eletrobomba, individualmente, deve garantir um caudal à pressão de trabalho de 5,5 bar $\geq$ 20 m³/h;
- Garantir um caudal à pressão de trabalho de 5,5 bar $\geq$ 60 m³/h;
- Coletor em aço inoxidável 316 Ti;
- Pressão máxima de funcionamento $\geq$ 16 bar;
- Altura manométrica máxima $\geq$ 80 m;
- Potência ativa da bomba $\leq$ 5,5 kW.

Quadro Elétrico de Alimentação e Comando

O quadro elétrico de alimentação e comando deve ser constituído/cumprir o que se segue:

- Variador de velocidade individual por eletrobomba;

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- Integração dos circuitos de alimentação de tomadas 230 V, de iluminação e do sistema de desinfecção da água fria sanitária, bem como de todos os equipamentos parte integrante dos sistemas de hidropressão e desinfecção;
- Integração de todos os equipamentos incorporados no quadro elétrico existente, nomeadamente o depósito de protóxido de azoto (N₂O).

Sistema de desinfecção da água fria sanitária (AFS)

O sistema de desinfecção deve ser constituído pelo que se segue:

- Célula de medida com sondas para medição de cloro livre, pH e temperatura da água fria sanitária;
- Controlador para monitorização dos parâmetros acima mencionados e controlo da concentração do cloro livre;
- Bomba doseadora de hipoclorito de sódio na AFS;
- Possuir torneira para tomadas de amostras de AFS.

Integração na Gestão Técnica Centralizada

Os sistemas de hidropressão e de desinfecção da água fria sanitária devem estar prontos, para serem integrados na Gestão Técnica Centralizada da Produção Centralizada da Água Quente e da Água Gelada, cujo o sistema de gestão de edifícios e infraestruturas é o **Desigo CC da Siemens**. Deverá ser possível controlar remotamente o sistema hidropressor, bem como, pelo menos, visualizar os valores da concentração do cloro livre, do pH e da temperatura da AFS.

Segurança e Saúde no Trabalho e Gestão de Resíduos

A substituição dos sistemas de hidropressão e de desinfecção da AFS, deverão cumprir os requisitos estipulados nos diplomas legais referentes à Segurança e Saúde no Trabalho, assim como os associados à gestão de resíduos de construção e demolição.

3. Prazo de execução do contrato

O prazo para execução dos serviços objeto do contrato é de 10 semanas após adjudicação dos serviços, sendo que a intervenção na atual central de pressurização não pode exceder as 2 semanas.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

4. Patentes, licenças e marcas registadas

4.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

4.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

5. Garantia

5.1 O adjudicatário garantirá o fornecimento dos serviços sem defeito, cumprindo os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e proposta adjudicada.

5.2 Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a substituí-lo, sem prejuízo do eventual dever ao pagamento dos prejuízos, se a anomalia resultar de facto não imputável à entidade adjudicante.

6. Avaliação dos serviços

O adjudicatário será submetido a avaliação dos serviços efetuados no âmbito do presente caderno de encargos e utilizando os modelos constantes do Sistema de Gestão da Qualidade do IPOLFG